



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência constitui por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum, para atender a frota de veículos da câmara municipal de Jaguaquara - Ba., conforme quantitativos, especificações, exigências técnicas, definidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LITROS	40.800	GASOLINA COMUM	R\$ 6,48	R\$ 264.384,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 264.384,00	

Valor estimado com base no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - datadas do dia 25/01/2026 a 31/01/2026, conforme link: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2026/resumo_semanal_lpc_2026-01-25_2026-01-31.xlsx

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá ser fornecido em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes, tais como a ABNT, o INMETRO, entre outros, atendendo integralmente às especificações e aos quantitativos definidos neste Termo de Referência.

1.2.2. Dentre as normas mais normas mais importantes, pode-se citar: **ABNT NBR 13992 (gasolina comum)**, **ABNT NBR 14725 (riscos à saúde e ao meio ambiente)**, **ABNT NBR17505 (Estabelece os requisitos exigíveis para os projetos de instalações de armazenamento, manuseio e uso de líquidos inflamáveis e combustíveis, incluindo os resíduos líquidos, contidos em tanques estacionários e/ou em recipientes)**, **ABNT NBR13992 (determina o teor de etanol anidro combustível (EAC), a partir de 1% em volume, em gasolinas automotivas)**, e **ABNT NBR 14725 (estabelece critérios para o sistema de classificação de perigos de produtos químicos, sejam eles substâncias ou misturas, de modo a fornecer ao usuário informações relativas à segurança, à saúde humana e ao meio ambiente)**, dentre outras e por este Termo de Referência.

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, sem necessidade de descrições técnicas complexas ou soluções personalizadas.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 264.384,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais)** e baseou-se na média dos valores retirados da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) entre os dias, 25/01/2026 a 31/01/2026, conforme tabela acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação direta fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.1.1. Em especial o Art. 6º, Inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.2. Decreto Municipal nº 101/2022;

3.1.3. Decreto Legislativo nº 001/2024;

3.1.4. Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

3.1.5. Lei Complementar 123/2006.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e regular da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguaquara – BA, utilizada no apoio às atividades administrativas, institucionais e parlamentares desta Casa Legislativa.

Os veículos oficiais são essenciais para o deslocamento de servidores e vereadores no cumprimento de suas atribuições legais, atendimento de demandas institucionais, participação em reuniões, audiências e demais atividades inerentes ao exercício das funções do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, o abastecimento regular de combustível é indispensável para evitar a paralisação dos serviços públicos e garantir a continuidade das atividades legislativas.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e imprescindível para a manutenção das atividades institucionais da Câmara Municipal de Jaguaquara – BA, assegurando a adequada gestão da frota, a economicidade dos gastos públicos e a preservação do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Proposta

5.1.1. O Credenciamento, envio das propostas e todas as fases subsequentes ao processo licitatório está constantemente descrito no Edital.

5.1.2. A Proposta deverá ter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

5.1.6. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.9. apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2. Da habilitação

5.2.1. A **habilitação** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1.1. Habilitação jurídica

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

g) Documentos de identificação de todos os sócios;

5.2.1.2. Regularidade fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

5.2.1.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

5.2.1.4. Qualificação técnica

- a) - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado.
- b) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na ANP.
- c) Alvará de funcionamento do posto ou base de distribuição;
- d) certidão/Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – Acho esses postos tem ver ai se vai pedir
- e) A licitante deverá apresentar uma declaração disponibilidade da estrutura (bombas, tanques, logística) de que na data da assinatura do Contrato, a mesma terá à disposição da Câmara Municipal de Jaguaquara - Ba, um posto de abastecimento ou filial de abastecimento, instalada a uma distância igual ou inferior a 7 (sete) KM da localização do prédio sede da Câmara Municipal de Jaguaquara - Ba, local este, de onde os veículos contemplados saem para abastecer. O prédio sede da Câmara requisitante encontra-se localizado na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64, Centro, Jaguaquara – Ba, CEP 45345-000.
- d) - A administração, em sede de diligência, poderá solicitar informações adicionais para a comprovação do conteúdo do atestado de capacidade técnica, inclusive com solicitação de notas fiscais, contratos ou outros elementos que sejam suficientes para comprovação do conteúdo dos mesmos.

5.3. Da Garantia

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

5.4. Da Amostra

5.4.1. Não haverá exigência da amostra

5.5. Da subcontratação

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento do combustível será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante prévia emissão de Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal.

6.2. O prazo inicial para a execução o objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O início da execução ocorrerá após da assinatura do ATA e, ou Contrato, condicionado à emissão da correspondente Ordem de Fornecimento;

b) O pagamento será efetuado de forma proporcional aos quantitativos efetivamente fornecidos, após a comprovação do abastecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

6.3. Do Prazo de Fornecimento

6.3.1 O fornecimento do combustível ocorrerá de forma contínua durante a vigência da ATA e ou Contrato, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, respeitados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.2. Forma de Fornecimento

6.3.2.1. O fornecimento do combustível será realizado de forma parcelada e contínua, mediante abastecimento direto nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguaquara – BA, conforme a demanda da Administração.

6.4. Do Local de abastecimento

6.4.1. O abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguaquara – BA, será realizado nas dependências do estabelecimento da empresa contratada, devidamente credenciado e em regular funcionamento, localizado no perímetro urbano do Município de Jaguaquara – BA, de modo a garantir agilidade, **economicidade** e a continuidade dos serviços, observadas as normas técnicas e de segurança estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

6.5. Das condições específicas

6.5.1. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.5.2. O Contratado se obrigará a cumprir todas as obrigações constantes do TR, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.5.3. O Contratado se obriga a não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação e a responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

7. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade da prorrogação e anuência do fornecedor, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

7.1.3 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **atualizados periodicamente**, nos termos do **art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de refletir a **variação ordinária dos preços praticados no mercado**, com base na Tabela de Preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que reflete a variação média mensal dos preços dos combustíveis especialmente em razão da natureza volátil do objeto.

7.1.4. A atualização observará **critério objetivo previamente definido**, vedada qualquer forma de reajuste automático, devendo ser formalizada por meio de termo próprio, mediante solicitação da contratada ou da Administração, devidamente justificada.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

8.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.6. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

8.7. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

9 - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições vantajosas e haja interesse da Administração, observando-se o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 Especificamente para contratos de execução continuada ou serviços contínuos, a vigência total — somando-se o contrato original e suas prorrogações — não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme §4º do art. 107 da referida Lei.

9.2 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1 O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REAJUSTE CONTRATUAL E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

10.1 – REAJUSTE CONTRATUAL

10.1.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste, nos termos do **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se índice setorial específico ou, na sua ausência, índice oficial de preços.

10.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 e 134 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. REQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.1. As partes poderão promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que a variação de custos ou encargos, não prevista inicialmente, comprometer substancialmente a execução do objeto.

10.2.2. Para efeito de cálculo de reequilíbrio, as partes adotarão índices, fórmulas ou mecanismos com base na Tabela de Preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que reflete a variação média mensal dos preços dos combustíveis, respeitadas as diretrizes legais e princípios da Administração Pública.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** contados da data de apresentação da Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente como indicativo do cumprimento integral das obrigações contratadas e da efetiva execução do objeto.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante realizar o atesto da execução do objeto.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais ou mediante apresentação de documentos comprobatórios.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, bem como circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa (tais como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras pela Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a regularização da situação, sem que caiba qualquer ônus à Contratante.

11.5. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar:

- a) manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) existência de eventual suspensão temporária de participação em licitação ou proibição de contratar com a Administração;
- c) outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

11.6. Constatada irregularidade fiscal ou impeditivo legal, a Contratada será notificada por escrito ou via e-mail para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração, regularize a situação ou apresente defesa. Persistindo a irregularidade, será instaurado o procedimento para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como a comunicação aos órgãos competentes.

11.7. Enquanto perdurar a execução contratual regular e não houver decisão final pela rescisão, os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados serão realizados normalmente, observada a legislação vigente.

11.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que seja apresentada comprovação oficial de enquadramento.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Das Obrigações da Contratada:

12.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos erros, vícios ou danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação vigente.

12.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do cumprimento do objeto ou do fornecimento de item, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Providenciar atendimento qualificado e específico, incluindo a prestação de quaisquer serviços, sejam eles realizados, de acordo com as condições estabelecidas em contrato, bem como fornecer combustível conforme as especificações, quantidades e demais exigências previstas no Termo de Referência.

12.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido, o combustível fornecido que apresentar vícios, adulteração, desconformidade com as especificações técnicas, normas da ANP ou com o Termo de Referência, bem como reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado.

12.1.7. Apresentar e manter atualizados durante a execução da ATA, e ou Contrato os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

12.1.9. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro horas) caso haja qualquer alteração;

12.1.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto desta contratação;

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

13.2. Das Obrigações da Contratante:

13.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

13.2.2. Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- 13.2.3. Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário;
- 13.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 13.2.5. Rejeitar, todo ou em parte, o objeto quando se comprovem inadequações, vícios, defeitos, exigindo uma substituição nesse caso;
- 13.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre inadequações, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;
- 13.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;
- 13.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

14.5.1 Fica designado o representante da Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba para exercer a fiscalização do contrato, através da portaria nº 021/2025 para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto solicitado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

14.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

14.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

14.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRONICA, no modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme data descrita no edital.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Jaguaquara

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: Atividade – 2001 - Manutenção geral dos Serviços da Câmara municipal

Elemento de Despesas: 33903000 - Material de Consumo

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

17. DA SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades disciplinadas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de inexecução contratual, notadamente:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial da ATA/Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ATA/Contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento,

até o máximo de 7 (sete) dias;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total da ATA/Contrato, ultrapassados os 07 dias mencionados na letra b.1, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da ATA/Contrato, em caso de inexecução total, não excluídas as demais penalidades aplicadas ao caso.

18. DA SUSTENTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

18.1. A contratação pretendida não causa impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá fornecer os equipamentos ou prestar serviços de acordo com as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto á energia limpa, buscando minimizar os impactos ambientais.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

19.2 A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Jaguaquara-Ba, 05 de fevereiro de 2026.

**ERONILDES SOUSA BARROS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Aprovo este Termo de
Referência.**

05/02/2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo